

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GRAZIELA CRISTINA CAMISÃO

**AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA – FAPEU E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC SOB
ORIENTAÇÃO DO DECRETO 307/03.**

Florianópolis

2012

GRAZIELA CRISTINA CAMISÃO

**AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA – FAPEU E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC SOB
ORIENTAÇÃO DO DECRETO 307/03.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. MSc. Vladimir Arthur Fey

Florianópolis

2012

GRAZIELA CRISTINA CAMISÃO

**AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSITARIA – FAPEU E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC SOB
ORIENTAÇÃO DO DECRETO 307/03.**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 02 de julho de 2012

Professor Irineu Afonso Frey, Dr.
Coordenador de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Prof. Vladimir Arthur Fey, MSc.
Orientador (a)

Roque Brinckmann, Dr.
Membro

Sandro Vieira Soares
Membro

AGRADECIMENTOS

Divido este momento com as pessoas que fazem minha vida ter sentido. Minha família, razão do meu viver, amor eterno e incondicional. Agradeço meu pai Marcio Camisão e Alice Camisão pelo sacrifício de uma vida em nome dos filhos. Meus irmãos; Vanessa, Fábio, Karina e Carolina, presentes dado pelos meus pais. Meus sobrinhos; Felipe, Alexandre, Maria Luiza, Arthur e Henrique, que me ensinaram o prazer de ser tia. Ao meu amor Ederson, obrigado por existir.

A minha amiga Geórgia, irmã de coração. Aos meus amigos Paulo, Aliatir, Gabriel e Natalia, obrigada pela torcida e incentivo.

Aos meus colegas de trabalho, ao professor Pedro, Superintendente da FAPEU, obrigado pela ajuda e por fim agradeço pela paciência e pelo tempo despendido na elaboração deste trabalho ao meu orientador Prof. Vladimir.

RESUMO

CAMISÃO, Graziela Cristina. Avaliação dos procedimentos de execução de convênios firmados entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina- FAPESC sob orientação do 307/03. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

O presente trabalho tem como finalidade verificar os procedimentos na execução de recursos públicos pela FAPEU, que presta apoio à UFSC, ao celebrar convênios firmados com a financiadora FAPESC para a realização de pesquisas científicas. Através da análise do Dec. 307/03, que disciplina a execução de convênios firmados com entidades públicas do estado de Santa Catarina, visou-se avaliar se estes procedimentos garantem a FAPEU apresentar as prestações de contas dos recursos cedidos conforme prevê este Dec. , uma vez que, identificados problemas quanto ao cumprimento das exigências deste Dec. a FAPEU pode sofrer penalidades legais previstas. Por isso, foi realizado um *chek list* buscando os artigos que influenciam nas prestações de contas, e em sequência foram analisados se estes artigos são cumpridos, através da observação de 14 processos de prestação de contas enviados a FAPESC. Com isso, foi possível identificar quais procedimentos precisam ser revistos pela FAPEU por estarem ocasionando problemas e penalidades para esta, bem como sugerir medidas de controle que consigam diminuir a incidência destes.

Palavras-Chaves: Convênios, Órgãos Financiadores e Avaliação.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FAPEU – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

IFES – Instituições Federais de Ensino Superior

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do estado de Santa Catarina

Art. – Artigo

Dec. – Decreto

CF 88 – Constituição Federal de 1988

SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo a Cultura Turismo e Esporte

MEC – Ministério da Educação

FEPESSE – Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

FUNJAB – Fundação José Arthur Boateux

FEESC – Fundação de Ensino Engenharia de Santa Catarina

SIGEF/SC – Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	TEMA E PROBLEMA	9
1.2	OBJETIVOS	10
1.1.1.	OBJETIVO GERAL	10
1.1.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.3	JUSTIFICATIVA	11
1.4	METODOLOGIA DA PESQUISA	12
1.5	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	15
1.6	ESTRUTURA DA PESQUISA	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1	CONVÊNIOS	16
2.2	DEC. 307/2003	19
2.3	FUNDAÇÕES DE APOIO AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	26
3	ESTUDO DE CASO	30
3.1	APRESENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTUDADA	30
3.2	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	34
3.3	SUGESTÕES DE MELHORIAS DOS PROCESSOS	39
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
4.1	CONSIDERAÇÕES QUANTO AOS OBJETIVOS	42
4.2	CONSIDERAÇÕES QUANTOS AOS RESULTADOS DA PESQUISA	43
4.3	SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	44
	BIBLIOGRAFIA	45
	APÊNDICES	48
	APÊNDICE A – QUADRO QUESTÃO X ARTIGO DO DEC. 307/203	49
	APÊNDICE B – <i>CHECK LIST</i> PARA ANÁLISE DE DADOS	52

1 INTRODUÇÃO

As Universidades representam um papel fundamental no processo de desenvolvimento humano, uma vez que as atividades de ensino, pesquisas científicas e extensão universitária, possibilitam aos docentes e alunos uma maior interação com a sociedade, ao disseminar o conhecimento e fortalecer o desenvolvimento social do País.

Porém, nem sempre as Universidades possuem os recursos necessários para a realização destas atividades, fazendo com que estas busquem fomento com particulares ou outras entidades do Poder Público.

A partir da década de 90 houve um aumento de pesquisas científicas desenvolvidas por professores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, elevando assim, o número de recursos públicos destinados para estas atividades.

O aumento de recursos públicos transferidos para estas pesquisas fez com que o Poder Público cerca-se de meios que assegurassem que tais recursos fossem utilizados de maneira correta seguindo os preceitos da boa administração. Desta forma, faz-se necessário o acompanhamento da execução destes recursos, ao qual é realizado através da análise dos processos de prestações de contas encaminhadas pelas entidades receptoras aos órgãos repassadores.

Todavia, a UFSC nem sempre possui os mecanismos necessários para a execução financeira destes recursos, fazendo com que esta compactue esta responsabilidade com outras entidades.

Neste contexto aparecem, as Fundações que apoiam às Instituições de Ensino Superior (IFES), com função institucional de captar recursos destinados à promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, e a gerenciar tais recursos. Estas fundações têm suas atividades orientadas pela Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que foi regulamentada pelo Dec. n.º 5.205 de 14.09.2004 e que por sua vez foi revogado pelo Dec. n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Ainda sobre as fundações de Apoios as IFES a Lei nº 8.958/1994 em seu art. 2º define que tais fundações por gerenciar recursos públicos deverão ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serem

regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, à legislação trabalhista e ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, todavia esta Fundação celebra acordos com outras entidades do Poder público, devendo estar também subordinada às leis que regem os respectivos órgãos.

Dentre os órgãos da Administração Pública, que fomentam atividades de pesquisas científicas ligadas à UFSC, destaca-se a FAPESC, cujos recursos cedidos devem ser utilizados conforme as exigências formalizadas através do Dec. 307/03. Este Dec. visou estabelecer normas e regras que assegurassem a utilização correta dos recursos cedidos.

A FAPEU, por ser uma Fundação de Apoio às IFES executa recursos públicos destinados à realização de pesquisas científicas, e portanto submete-se ao julgamento e apreciação de seus atos ao prestar contas aos órgãos financiadores. Para que a FAPEU, continue recebendo recursos provenientes da FAPESC deve manter seus procedimentos de execução de recursos em conformidades com as exigências do Dec. 307/03.

Por este motivo, este trabalho visa analisar os procedimentos de execução de projetos financiados pela FAPESC e executados pela FAPEU e que tiveram suas prestações de contas vencidas no ano de 2011.

1.1 Tema e Problema

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) é responsável por administrar um número expressivo de projetos que desenvolvem atividades ligadas à UFSC. Ao passo que cresce o número destes projetos aumenta a quantidade de recursos destinados a gerencia desta Fundação.

Como consequência lógica do aumento de recursos houve um aumento das atividades realizadas pela FAPEU, exigindo desta, uma maior observação quanto aos procedimentos na aquisição de serviços e produtos, pois como dito anteriormente, por ser uma Fundação de apoio às IFES e gerenciar recursos públicos ela se submete à fiscalização dos órgãos como financiadores, apresentando a este, a prestação de contas do recurso que lhe foi cedido, sob pena de ter seus recursos futuros negados, caso seja apurada alguma irregularidade pelo órgão repassador.

Para executar suas atividades com eficiência, satisfazendo as necessidades dos pesquisadores que necessitam de seus serviços, e estar de acordo com as leis e normas dos órgãos financiadores a FAPEU cerca-se de métodos que garantam eficiência e legalidade. Portanto, é fundamental que ela encontre mecanismos e procedimentos que aperfeiçoem suas atividades, garantindo a satisfação dos pesquisadores em consonância com as exigências dos órgãos financiadores.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) foi responsável por transferir cerca de 5% dos recursos destinados a gerencia da FAPEU no ano de 2011.

Por saber da importância de estar de acordo com as exigências da FAPESC e assim continuar recebendo seus recursos, a FAPEU durante a execução destes convênios tenta minimizar os erros ou problemas que possam gerar não conformidades com o Dec. 307/03 e futuramente atrapalhar a aprovação de suas prestações por este órgão financiador. Diante disto, identifica-se a seguinte problemática:

Os procedimentos de execução de convênios da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) estão de acordo com as exigências do Dec. 307/03?

1.2 Objetivos

A seguir são descritos respectivamente, o objetivo geral e os objetivos específicos desta pesquisa.

1.1.1. Objetivo geral

Este trabalho tem como objetivo geral identificar e avaliar os procedimentos que interferem diretamente nos processos de prestação de contas na execução de convênios firmados entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), baseadas no Dec. 307/2003.

1.1.2. *Objetivos específicos*

A fim de alcançar o objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos;

a) Identificar quais artigos do Dec. 307/03 influenciam os processos de prestação de contas;

b) Identificar os principais problemas encontrados pelo setor de prestação de contas para cumprir estes artigos;

c) Sugerir medidas que possam trazer melhorias nos procedimentos, caso haja necessidade.

1.3 **Justificativa**

Para que a FAPEU, que gerência recursos públicos, consiga executar as suas atividades de maneira eficaz e legal necessita estar sempre observando as leis dos órgãos de controle e fiscalização, além de responder a estes órgãos, ela tem o compromisso de atender as exigências dos órgãos financiadores.

Um dos problemas enfrentados por esta Fundação, diz respeito ao cumprimento de todas as exigências apontadas no Dec. 307/2003, que é responsável por orientar a execução dos convênios firmados com a Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Este Decreto, como tantos outros que tratam do tema celebração de convênios com Fundações de Apoio às IFES, tem a finalidade de formalizar e padronizar os procedimentos de execução destes, instruindo que a sua utilização esteja de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme descrito no art. 37º, CF 88.

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Para que a FAPEU continue executando convênios firmados com a FAPESC, precisa comprovar que os recursos de convênios anteriores foram

utilizados conforme as orientações do Dec. 307/2003. A forma desta comprovação é feita através dos relatórios de prestação de contas.

Para que estas prestações de contas não apresentem problemas, é necessário que a FAPEU respeite as exigências quanto aos prazos de entrega dos documentos, bem como execute os recursos de acordo com as exigências do Dec. 307/03.

Com isso, torna-se imprescindível que a Fundação mantenha um controle adequado de suas atividades, visando à diminuição de erros ou problemas gerados durante a execução dos convênios.

Pelas razões listadas acima, justifica-se a realização deste trabalho principalmente pela ótica da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, uma vez, que ao verificar os seus procedimentos durante a execução de convênios, poderão ser apontadas possíveis causas de inconformidades legais, bem como, sugeridas medidas que tente minimizar tais problemas.

Este trabalho tem a sua justificativa também fundamentada na importância da transparência no gerenciamento de recursos públicos, uma vez, que tal tema diz respeito a toda sociedade em geral.

1.4 Metodologia da Pesquisa

Pesquisar pode ser resumido como uma atividade realizada com o intuito de investigar problemas teóricos ou práticos, por meio do emprego de processos científicos (CERVO, BERVIAN e SILVA, 2007).

A sua finalidade é definida por (OLIVEIRA, 2002, p.118) como “tentar conhecer e explicar os fenômenos que ocorrem nas suas mais diferentes manifestações e a maneira como se processam os seus aspectos estruturais e funcionais”.

Segundo Barros e Lehfel'd (2008) “para que a pesquisa receba a qualificação de ‘científica’ ela deve ser efetivada pela utilização da metodologia científica e de técnicas adequadas para obtenção de dados relevantes ao conhecimento e à compreensão de dado fenômeno”.

Barbosa Filho (1980, p.11) entende que “existem várias formas e procedimentos de estudar, trabalhar e empregar instrumentos de pesquisa. A

maneira como o homem usa esses meios para desvendar o conhecimento, é chamado método”.

Diante do exposto, entende-se que método é o conjunto dos processos necessários e utilizados para que o resultado esperado ou o fim pretendido seja alcançado, e para que isso ocorra, tais processos devem respeitar as ordens necessárias.

Para demonstrar os métodos utilizados, esta pesquisa foi classificada quanto ao seu objetivo, abordagem do problema e os procedimentos.

Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 63) a pesquisa exploratória “é normalmente o passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e um auxílio que traz a formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas.” Sendo assim, quanto ao objetivo, esta pesquisa classifica-se como estudo exploratório, uma vez que, através da experiência de trabalho e em conversas com funcionários da FAPEU foi possível familiarizar-se com os temas envolvidos e assim identificar motivos que levassem a realização desta pesquisa.

Quanto à abordagem então, esta pesquisa pode ser classificada como qualitativa, visto que o problema analisado e as respostas obtidas não podem ser traduzidas em números e estatísticas. Segundo Brevidelli e Sertório (2010, p. 89) “determinados problemas de pesquisa não podem ser respondidos quantitativamente quanto existe a intenção de buscar significados e interpretá-los a partir de um contexto próprio, natural”.

Por fim tem-se a classificação quanto aos procedimentos adotados.

Segundo Gil (1999) o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo de um ou de poucos objetos de maneira que permita conhecê-lo detalhadamente. Desta forma foi realizado um estudo prático do tipo estudo de caso dentro da FAPEU.

O primeiro passo foi a observação do Dec. 307/03, onde através da análise deste, foi possível identificar quais artigos deste Dec. que influenciavam diretamente nos processos de prestações de contas da FAPEU. Diante desta análise, foi proposto um *chek list* onde buscou-se apontar se estes artigos eram atendidos na execução financeira dos convênios, ou se apresentavam não conformidades.

Para identificar se os procedimentos de execução de convênios da FAPEU estão ou não atendendo os artigos do Dec. 307/03, buscou-se limitar esta pesquisa a análise das prestações de contas de convênios firmados com a FAPESC cujas

parcelas venceram no ano de 2011. Para tanto, através da observação dos dados disponibilizados pela FAPEU em seu sistema gerencial interno verificou-se que 14 convênios tiveram suas parcelas vencidas neste ano.

Sendo assim, foi realizada uma incursão aos documentos referentes aos convênios cujas prestações de contas serviriam de base para esta pesquisa. Tais processos estavam disponíveis no setor de arquivo da Fundação e continham informações necessárias para responder se os artigos apontados no *chek list* estavam sendo atendidos ou não, uma vez, que continham as informações necessárias para isto, como o plano de trabalho, os termos aditivos, extratos bancários, notas fiscais e as diligências enviadas pela FAPESC.

Foi possível verificar também, através da análise dos documentos das prestações de contas, os possíveis motivos das não conformidades apontadas, pois tais documentos continham descritos todos os passos realizados pelos funcionários do setor de prestação de contas ao executar suas atividades, bem como, a data do início da prestação de contas do respectivo convênio, as atividades e os setores que originaram as não conformidades, e os procedimentos executados pelos funcionários deste setor para resolverem os problemas encontrados.

Em complemento as informações obtidas através da análise dos processos de prestação de contas, foram realizadas entrevistas com os responsáveis dos setores identificados como problemáticos. Nestas entrevistas, buscou-se entender as atividades exercidas em cada setor e as dificuldades apontadas pelos funcionários.

Além do estudo de caso para a realização dos objetivos propostos neste trabalho de monografia, esta pesquisa é classificada quanto aos procedimentos em bibliográfica e documental. A partir da observação de livros, leis, decretos, artigos científicos e trabalhos monográficos têm-se a parte bibliográfica, sendo esta prática confirmada por Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 60) pois “este tipo de pesquisa procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses”, e a parte documental foi realizada através da observação de documentos internos da Fundação estudada.

Diante do conhecimento da metodologia realizada neste trabalho, serão analisados os processos de prestação de contas dos convênios firmados com a FAPESC e que tiveram suas parcelas vencidas no ano de 2011. De tais análises serão identificados os artigos do Dec. 307/2003 que não foram atendidos e que por

consequência geraram problemas na elaboração das respectivas prestações de contas.

1.5 Limitações da pesquisa

A primeira limitação desta pesquisa se evidencia pelo fato de serem analisadas apenas as prestações de contas de convênios firmados pela FAPEU. Apesar de todas as Fundações cuja finalidade institucional é de apoiar a UFSC em suas atividades de pesquisa e extensão estarem sujeitas as mesmas regras impostas à Fundação estudada, as conclusões apuradas nesta pesquisa se restringem apenas aos procedimentos executados pela FAPEU.

Esta pesquisa tem a sua segunda limitação em virtude da serem apenas analisados os processos de prestação de contas de convênios firmados com a FAPESC e que por consequência são orientados pelo Dec. 307/2003.

Por fim, esta pesquisa se limitou a analisar 14 prestações de contas dos convênios firmados com a FAPESC que tiveram suas parcelas vencidas no ano de 2011, independente da data inicial de vigência destes convênios.

1.6 Estrutura da Pesquisa

O presente trabalho está dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta a Introdução, apresentando-se subdivido em: Tema e Problema, Objetivos, Justificativa, Metodologia e Limitações da pesquisa.

O segundo capítulo é composto pela Fundamentação Teórica, ao qual são apresentados os conceitos utilizados no desenvolvimento do trabalho.

O capítulo seguinte apresenta os dados coletados por meio da análise da entidade estudada. Através da experiência de trabalho e a incursão aos documentos internos da Fundação.

Por fim, o quarto capítulo apresenta as conclusões finais da pesquisa e recomendações para futuros trabalhos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão apresentados os conceitos dos temas envolvidos na problemática apresentada no Capítulo 1. A partir do estudo bibliográfico, serão conceituados convênios, o Dec. 307 de 2003 e Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior.

2.1 Convênios

Em análise da Administração Pública Brasileira, verifica-se que esta pode ser definida como um conjunto dos órgãos do Estado, e que por meio da prestação de serviços públicos procura satisfazer as necessidades coletivas da sociedade. Meirelles (1997, p. 297), confirma o exposto ao entender serviços públicos como:

Serviço Público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado.

A execução dos serviços públicos pode ser realizada de duas formas; direta e ou indiretamente. A Administração direta é aquela realizada pelos próprios órgãos ligados ao poder central, federal, estadual ou municipal, ou seja, as atividades são realizadas pelos próprios componentes do governo, sendo este tanto o titular do serviço, quanto o prestador do mesmo.

Bastos (1992, p.15) corrobora com o exposto, definindo administração direta como “aquela que integra os próprios Poderes que compõe as pessoas jurídicas de direito público com capacidade política”.

A administração indireta acontece quando entidades são criadas para realização de atividades específicas. Essas entidades podem ser as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme previsto no art. 4, inciso II, do Dec.-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

No caso em que se os serviços públicos forem realizados de forma direta pelos componentes do governo, é caracterizada a centralização administrativa, na mesma linha, a administração indireta caracteriza-se como descentralização administrativa.

Os temas envolvidos nesta pesquisa dizem respeito à descentralização administrativa, sendo assim, faz-se necessário um maior entendimento deste assunto.

Para Meirelles (1997) a descentralização ocorre quando o Poder Público transfere a titularidade de determinados serviços ou atividades, ou, simplesmente, sua execução para outras entidades, por outorga ou delegação, sejam elas às autarquias, empresas estatais, empresas privadas ou particulares individualmente.

Entende-se então, que a descentralização dos serviços públicos se dá ao passo que pessoas distintas aos órgãos que formam o Poder Público realizam tais serviços.

Em face ao exposto, a cartilha de celebração de convênios da SEITEC (Sistema Estadual de Incentivo a Cultura Turismo e Esporte), entende que:

A descentralização ocorre quando o Governo por meio de seus órgãos ou entidades, visando à melhor gestão de seus programas de governo, transfere recursos alocados a programa de trabalho aprovados na Lei Orçamentária para entidades públicas ou privadas.

Corroborando com o exposto acima, Araújo (2005, p.152-153) confirma a descentralização como:

(...) um sistema técnico-administrativo, através do qual o desempenho das funções pertinentes à Administração se processa através de vários organismos que desfrutam de largo grau de independência. A Administração central não os tem presos ao seu domínio como organismos subordinados. Apenas os controla para que permaneçam ajustados aos objetivos da Administração.

Entende-se então, que, para que ocorra a descentralização, o Estado, firma parcerias com entidades e atribui a estas a titularidade e ou a execução de determinado serviço público. Segundo Pietro (2001) a forma desta parceria pode ser realizada através de duas modalidades. Contratos administrativos ou por meios de convênios.

A legislação define contratos administrativos como todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas (Lei 8.666/93, art. 2º, parágrafo único).

Convênio por sua vez, é a forma de descentralização do Poder Público onde ele associa-se com outras entidades públicas ou privadas buscando a realização do

interesse comum. Em encontro a esta definição, são listados alguns conceitos de convênios.

Para a cartilha de prestação de contas instituída pelo Dec.307/03 convênios são:

(...) atos administrativos praticados pelo concedente com o conveniente pelos quais são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, objetivando o atendimento de solicitação de apoio às atividades técnico - científicas inerente ao projeto de pesquisa científica ou tecnológica que tenham sido aprovadas.

A Cartilha do sistema de incentivo a cultura turismo e esporte SEITEC corrobora com esta definição ao entender convênio como “acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização dos objetivos de interesse comum dos partícipes.”

Em acepção as definições acima, o Dec. 6170 art. 1º, § 1º, de 25 de julho de 2007 define convênios como:

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade de administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Pietro (2001) aponta, que apesar de convênios serem uma forma do poder público associar-se com entidades públicas ou privadas ele não constitui uma modalidade de contrato. Os contratos demonstram interesses contraditórios entre as partes interessadas, ou seja, não existe a intenção por parte de ambas de buscar um interesse em comum. No caso dos convênios, existe uma colaboração mútua, visto que os entes conveniados têm objetivos institucionais em comum.

Ainda segundo Pietro (2001), outra diferença entre contrato e convênio diz respeito à destinação das transferências de valor. Na forma de contrato administrativo, o contratado passa a incorporar a quantia que recebeu ao seu patrimônio, não interessando ao repassador a destinação que será feita da mesma. No caso dos convênios, o conveniado tem o valor da transferência vinculado a uma previa destinação, ou seja, o recurso repassado não perde a característica de dinheiro público, não existindo nele uma natureza de preço ou remuneração que uma das partes paga e a outra em troca de um benefício recebido.

O tema central desta pesquisa diz respeito à celebração de convênios firmados entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Esta celebração tem as suas regras guiadas principalmente pelas exigências formalizadas através do Dec. 307/2003. Conforme verificar-se-á no próximo item do presente capítulo.

2.2 Dec. 307/2003.

Dentre os órgãos Públicos que financiam projetos de pesquisa e extensão no Estado de Santa Catarina destaca-se a FAPESC (Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina), que caracteriza-se por ser uma entidade pública com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Sua finalidade é listada em seu sítio eletrônico como:

A FAPESC tem por finalidade o fomento à pesquisa científica e tecnológica, para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população de Santa Catarina (...)

Para os que desejam realizar suas pesquisas científicas através de recursos oriundos da FAPESC esta informa através de seu sítio eletrônico que:

O apoio à pesquisa e a formação de infraestrutura científica é atendido por meio de Chamadas Públicas (demanda induzida) ou, excepcionalmente, por demanda espontânea, pela apresentação de projetos específicos à Diretoria.

Quanto às leis, decretos e portarias que regem os convênios firmados com a FAPESC, pode-se citar o Dec. 307/2003, que conforme descrito na cartilha de prestação de contas deste tem a “finalidade de disciplinar à celebração de convênios de natureza financeira, que tenham como objetivo a execução de programas de governo e ações”.

Este decreto formaliza os procedimentos que devem ser adotados por aqueles que desejam ser contemplados com a celebração de convênios com órgãos ou entidades da administração pública estadual de Santa Catarina, ou seja, ele regulariza as atividades e estabelece regras que devem ser seguidas.

Para o melhor entendimento deste Decreto, é necessário conhecer os termos referentes à execução de convênios que serão utilizados nesta pesquisa.

O art. 1º, § 1 do Dec. 307/03, define estes termos, em que o concedente é o “órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio ou instrumento congêneres”, nesta pesquisa, o concedente foi a FAPESC. Ainda segundo o art. 1º, § 1 do Dec. 307/03 a FAPEU é a:

Organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos ou outro ente da federação com o qual a administração pública estadual pactue a execução de programa de governo e ações mediante a celebração de convênio ou instrumento congêneres.

A entidade definida acima recebe o nome de convenente; ainda se faz necessário estabelecer as definições de termo aditivo, valor do convênio e contrapartida. O termo aditivo é o “instrumento que tenha como objetivo a modificação de convênios já celebrados e cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer durante o período de vigência do instrumento de convênio”. O valor do convênio é definido como:

Montante referente ao valor do repasse feito pelo concedente mais a importância relativa à contrapartida do convenente ajustada no convênio e respectivo plano de trabalho, inclusive para efeitos de devolução.

Por fim, o art. 1º, § 1, define contrapartida como o “valor dos recursos orçamentários e financeiros próprios com que o convenente irá participar do projeto segundo os termos do convênio”.

Continuando sobre o Dec. 307/03, ele estabelece que à celebração de um convênio deva ser dividida em três fases; elaboração, execução e prestação de contas.

Em se tratando de elaboração, o art. 2º do Dec. 307/2003 estabelece que a solicitação de um convênio apresentada ao concedente responsável pelo programa de governo e ação deva conter um plano de trabalho, que consiste no detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. Deverão constar também, as razões que justifiquem a celebração dos convênios e a identificação e descrição completa do objetivo a ser executado, que consiste no motivo pelo qual se deseja realizar o convênio.

Ainda é requisitado por parte do concedente, que conste no plano de trabalho a descrição qualitativa e quantitativa das metas a serem atingidas, bem como as fases ou etapas de execução, como também a previsão do início e fim da

execução do objeto. Por fim, para a sua aprovação deverá constar na solicitação do convênio, a descrição do desembolso financeiro.

Nesta descrição, deverá constar o plano de aplicação dos recursos a ser desembolsados pelo concedente, a contrapartida financeira, o cronograma financeiro e desembolso.

Ainda se tratando de requisitos para a aprovação de um convênio, o Dec. 307 exige que os solicitantes não estejam em mora nem em débito com o Estado, ou seja, os concedentes não podem estar em situação de inadimplência, ou irregularidade com entidades da administração direta e indireta estadual, conforme determina o Art. 3º.

Art. 3º Ficam os concedentes proibidos de firmar convênios com convenientes que estejam em situação de débito, mora, inadimplência ou de irregularidade para com o Estado, ou com as seguintes entidades da administração indireta estadual:

- I - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC;
- II - Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC;
- III - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC;
- IV - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- V - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC;
- VI - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
- VII - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC;
- VIII - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Ainda conforme o Art. 3º ficam os concedentes proibidos de firmar convênios quando não tiverem apresentados as prestação de contas de recursos anteriormente recebidos no prazo estipulado, ou ainda, por qualquer motivo, não tiverem suas prestações de contas aprovadas ou não tiverem procedido à devolução, na forma determinada, de recursos financeiros, equipamentos, veículos e máquinas cedidos pelo Estado, conforme o § 1 incisos I, II e III.

Aprovada a celebração do convênio por parte do concedente, é realizada a transferência dos recursos, e em seguida é iniciada a sua execução. Nesta fase são desenvolvidas as atividades previstas no plano de trabalho para a consecução do produto final do convênio.

Sobre a ótica da execução de convênio destaca-se o Art. 17º, que exige que a finalidade original do convênio não seja desviada, ou seja, a destinação dos recursos financeiros deve ser fiel ao cumprimento do objeto do convênio descrito no

Plano de Trabalho, sob pena de terem suas propostas de programação revistas pelo concedente.

E destacado também o Art. 9º do Dec. 307/03 que veda a realização de despesas com taxas administrativas ou similares, bem como o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a funcionário ou empregado que pertença ao quadro de pessoal das partes envolvidas, ou seja, não será permitido a destinação do recurso do convênio para o pagamento de funcionários que exerçam funções no concedente, conveniente ou interveniente (incisos I e II). Ainda neste artigo é vedada, segundo inciso V “a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência” e inciso VI “a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos”

Entende-se então a partir do exposto acima, que não serão aceitas despesas que tenham ocorrido anteriormente à data inicial do convênio, bem como, o conveniente não aceitará despesas ocorridas após data estipulada para o encerramento deste, mesmo que o convenio apresente saldo para respectiva despesa. Caso o concedente entenda que o conveniente tenha descumprido algumas das exigências listadas no artigo mencionado poderão ser tomadas decisões que penalizam o executor dos convênios conforme previsto no Decreto.

Ainda são obrigações do conveniado no que tange a execução do convênio conforme os Art. 16, § 2º a aplicação dos recursos enquanto não estiverem empregados:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, caso sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Cabe salientar que, os rendimentos auferidos nestas aplicações não serão contados como contrapartida devida pelo conveniente, conforme § 3 do art.16 º, bem como, devem ser devolvidos caso haja a necessidade de devolução de saldo não utilizado do valor do convênio, Art. 22º § 3.

Ao final da execução do convênio, fica o conveniente responsável por demonstrar ao concedente que destino foi dado ao recurso que lhe foi liberado, ou seja, deverá prestar contas dos recursos utilizados.

O Conselho Federal de Contabilidade (2008, p. 78) define prestação de contas como:

Conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

Em contribuição a definição acima o Tribunal de Contas da União (TCU, 2008) considera a prestação de contas como, “Obrigação social e pública de prestar informações sobre algo pelo qual se é responsável.”

Torna-se evidente a partir do exposto acima, a importância da prestação de contas, principalmente no que tange a utilização recursos públicos. Uma vez que ela serve para que a sociedade avalie a legalidade dos procedimentos contábil e financeiros das entidades.

A Constituição Federal de 1988 ajuda a entender a importância da prestação de contas de recursos públicos através seu do Art. 70º, paragrafo único:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Os recursos públicos destinados ao financiamento de convênios que são orientados pelo Dec. 307/03 podem apresentar dois tipos de prestação de contas; a parcial e a prestação de contas final.

De acordo com este Decreto a prestação de contas parcial é a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, nos casos de convênios com três ou mais parcelas, ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano. De acordo com o Art. 23º incisos I e II, o prazo para que o convenente preste contas do seu convênio é:

I - 120 (cento e vinte) dias em caso de primeira parcela ou de recebimento único; e
II – 60 (sessenta) dias a partir do recebimento de cada parcela, à exceção da primeira.

Quanto aos documentos que devem constar na prestação de contas parcial, o Dec. 307/03 exige que o convenente apresente o relatório de Execução Físico-

Financeira, onde é listada a relação de pagamentos das despesas efetuadas durante a execução do convênio.

Deverão constar também na prestação de contas parcial do convênio, a demonstração da execução da receita e da despesa, com os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e o saldo dos recursos não aplicados. Outra exigência para a aprovação da prestação de contas parcial é a apresentação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com o recurso liberado, bem como a apresentação do extrato bancário, uma vez que, o Dec. 307/03 exige a abertura de uma conta vinculada ao convênio como especifica o Art. 16º:

Art. 16º. A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, movimentada por cheques nominais e individualizados por credor ou por ordem bancária, para pagamento de despesas previstas no convênio e respectivo Plano de Trabalho.

Por fim deverá constar na prestação de contas parcial do convênio a cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto do convênio for à realização de obras ou serviços de engenharia, e a cópia do despacho adjudicatário e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa.

Cabe ressaltar que a liberação de uma parcela, com exceção da primeira, está condicionada à aprovação da prestação de contas anterior, sendo que, nos casos em que a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, bem como a liberação da quarta parcela do convênio esta condicionada à aprovação da segunda, conforme descrito no capítulo VII da Cartilha de Celebração de convênios da SEITEC, a qual também é orientada pelo Dec. 307/03.

Ao final da execução do objeto o conveniente deverá demonstrar ao concedente à documentação comprobatória da despesa para análise final do concedente, ou seja, deverá realizar a prestação de contas final do convênio. Quanto aos documentos que devem constar na prestação de contas final, o art. 24º do Dec. 307/03 exige como documentos necessários na prestação de contas final:

Art. 24º. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da

parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congênere:

I – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I deste Decreto, devidamente aprovado pelo concedente;

II – cópia do Termo de Convênio e suas alterações, com a indicação da data de sua publicação;

III – extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

IV – cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo a que se refere o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, em caso de ente da federação;

V – comprovante de recolhimento do saldo não aplicado do valor do convênio, na forma do caput do art. 22, acompanhado da nota de anulação da despesa, se for o caso;

VI – em caso de ente da federação, cópia do edital, das propostas de preços, das atas da Comissão Julgadora, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas, das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade e, se houver do respectivo contrato;

VII – Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados - MCP 036 devidamente assinado, preenchido via internet por meio do acesso ao site da Secretaria de Estado da Fazenda www.sef.sc.gov.br independentemente de quem tenha sido o concedente, impresso após sua transmissão;

VIII – notas de empenho, em caso de ente da federação;

IX – documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

X – fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

XI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

XII – declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos, ou do ordenador da despesa nos casos em que o conveniente for ente da federação ou um dos seus órgãos ou entidades, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor do convênio.

Se por algum motivo o conveniente não conseguir encaminhar a prestação de contas no prazo determinado pelo Art. 23º para a análise do concedente, este determinará o prazo máximo de quinze dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, inclusos os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro.

Caso o conveniente apresente a prestação de contas no tempo determinado e o concedente evidencie problemas quanto à ausência de qualquer um dos documentos listados no Art. 24º ou aponte irregularidades quanto à aplicação dos recursos transferidos, o concedente não aprovará a prestação de contas sob sua avaliação e tomará as providências cabíveis previstas conforme verificado no Art. 25º.

Art. 25º. Incumbe ao concedente decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada à prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do concedente procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 5º O Ordenador de Despesas do concedente suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 3º e 4º.

§ 6º Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 3º e 4º aos casos em que o convenente não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Quando o concedente não apontar irregularidades na prestação de contas do convênio, será efetuado o registro de aprovação nos setores contábil e técnico do concedente, informando que os recursos transferidos ao convenente tiveram uma boa e regular aplicação, ou seja, foi atingido o objeto do convênio, conforme Art. 25º, § 2º.

Cabe ressaltar, que qualquer parcela vencida de um convênio firmado sob a orientação do Dec. 307/2003 tem o tratamento de parcela final. Isso ocorre em função de que o atraso na entrega da prestação de contas de uma parcela, ou a apuração de alguma irregularidade durante a análise da prestação de contas pelo concedente, torna o convenente inadimplente.

Com isso, o convenente automaticamente está bloqueado para receber qualquer repasse de novas parcelas, independente se a nova parcela referir-se ao convênio bloqueado ou não.

Esta pesquisa foi desenvolvida através de um estudo de caso realizado na Fundação de Amparo à pesquisa e Extensão Universitária, que foi umas das Fundações instituídas com a finalidade de apoiar a Universidade Federal de Santa Catarina em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Por tanto, faz se necessário o conhecimento de algumas peculiaridades das Fundações instituídas com esta finalidade.

O item a seguir faz uma breve descrição sobre as Fundações de Apoio as Instituições Federais de Ensino Superior.

2.3 Fundações de Apoio as Instituições Federais de Ensino Superior

Como dito anteriormente, os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais, por permitir a esta,

a descentralização de obrigações que muitas vezes por si só não consegue executar. O Art. 241º da CF 88 ajuda a compreender este tema:

Art. 241º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Um meio da descentralização das ações do Poder público são os convênios firmados entre órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta e Fundações de Apoio as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O Decreto n.º 5.205 de 14 de setembro de 2004, que regulamentou a Lei n.º 8.958/94, define como Instituições Federais de Ensino Superior (IFES); as universidades federais, faculdades, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica vinculadas ao MEC.

A parceria entre as IFES e suas Fundações de Apoio tem a sua relevância fundamentada no Artigo 1º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro 1994.

Art.1º. As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24º da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

O Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 entende como desenvolvimento institucional:

Os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

Compreende-se então que, as Fundações de apoio as IFES, fortalecem as atividades de pesquisa, ensino e extensão das universidades, uma vez que, estas servem de facilitadoras, ao participar diretamente da captação de recursos, bem como, executar atividades essenciais para a manutenção dos convênios, como aquisição de materiais e serviços.

A Lei 8.958 de 1994, o Art. 2º, incisos I, II, III, ainda regula que as Fundações de apoio as IFES devem ser constituídas na forma de Fundações de

direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, devendo ser fiscalizada pelo Ministério Público, estando ainda sujeita, à legislação trabalhista e deverão ser previamente registradas e credenciadas no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo renovável bienalmente.

O Art. 3º, incisos I, III, IV define como obrigações das fundações contratadas a observância da legislação federal, no que tange as normas de licitação e contratos de administração pública referentes à contratação de obras, compras e serviços, uma vez que ao receber recursos públicos estes devem estar sob as mesmas diretrizes impostas ao poder público quando este contrata tais serviços específicos. Estas Fundações deverão ainda, serem submetidas ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e ainda deverá submeter-se à fiscalização do Tribunal de contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

O inciso II deste artigo obriga as Fundações de Apoio às IFES a prestarem contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores, pois na celebração de convênios o recurso destinado não perde a característica de dinheiro público, devendo ser demonstrado a sua destinação.

Em Santa Catarina existem quatro Fundações instituídas com a função de apoiar a Universidade Federal de Santa Catarina na promoção de atividades de extensão e pesquisa universitária. São elas:

- FEESC – Fundação de Ensino Engenharia de Santa Catarina, instituída em 18-05-1966 pela CELESC em conjunto com a UFSC, ELETROBRAS e ELETROSUL, com a finalidade prioritária de participar de projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do centro tecnológico da UFSC. (CTC)
- FAPEU- Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária, instituída em 28-09-1977 pela UFSC, tem a finalidade de apoiá-la no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- FUNJAB Fundação José Arthur Boateux, instituída sob o código civil Brasileiro de 1916 nos termos da escritura pública, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento do corpo docente da faculdade de direito e

- FEPESE- Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, instituída em 26 de outubro de 1977, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tem como objetivos sociais colaborar com projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, principalmente no âmbito sócio-econômico.

Cabe ressaltar, que as fundações de apoio as IFES não são criadas por meio de leis e nem tão pouco são mantidas pela União. A relação entre as universidades e suas Fundações de apoio esta diretamente ligada à necessidade do fomento e apoio no desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária. Conforme descrito pelo Ministério da Educação (MEC, 2011)

(...) As Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais.

A partir do exposto acima, entende-se que por estas fundações não serem mantidas pela União os seus recursos são exclusivamente oriundos dos convênios que firma com o Poder Público e outras fontes.

Esta pesquisa como mencionado anteriormente, tem como estudo de caso as atividades inerentes à execução de convênios firmados entre a FAPESC, que é orientada pelo Dec. 307/2003, e a Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU). Para tanto, se faz necessário que sejam levantadas informações relevantes sobre esta fundação.

Serão apontadas suas principais características, bem como as atividades exercidas durante a execução de convênios e os problemas detectados pela FAPESC ao receber as prestações de contas dos convênios firmados com esta Fundação.

3 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo serão abordadas as características da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, com base nos dados coletados através da experiência de trabalho e pesquisas provenientes de documentos.

3.1 Apresentação da Fundação Estudada

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, (FAPEU) foi instituída em 28 de setembro de 1977, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, tem a sua sede localizada dentro do *campus* da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo regida pelo seu próprio estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Tem como principal finalidade, captar recursos para auxiliar no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da UFSC, conforme descrito no capítulo I e II do seu estatuto. Sua missão é definida como, “Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão”.

Sua estrutura administrativa é composta pelo Conselho curador, que é o órgão máximo de deliberação seguida pelo Conselho fiscal e pela diretoria executiva. A diretoria executiva é apoiada pela superintendência geral, secretaria executiva e a procuradoria jurídica.

Ainda sobre a estrutura administrativa, a FAPEU conta com aproximadamente 60 empregados em sua sede e com os diversos funcionários que atuam diretamente nos quase 800 projetos sob sua administração. Os funcionários que exercem funções na sede da Fundação estão subordinados as suas respectivas gerências técnicas.

Cada gerência técnica tem uma área de atuação dentro das atividades executadas pela Fundação, sendo elas; gerência de projetos, extensão, recursos humanos, administrativa, informática e sistematização, Financeira e a gerência de contabilidade. Cada gerência técnica tem uma área de atuação dentro da FAPEU, cada área tem a sua responsabilidade dentro das atividades de gerenciamento dos convênios.

Para o auxílio dos pesquisadores na elaboração do plano de trabalho do convênio a Fundação mantém o setor de Projetos e o setor de Extensão. O setor de

Projetos tem a função de auxiliar na elaboração de projetos, com atenção especial na proposta orçamentária do plano de trabalho, certificando-se que este contém informações claras e exatas.

A gerência de Extensão auxilia na elaboração dos projetos, mantendo contato com os órgãos financiadores, para adequar o orçamento do projeto às exigências impostas pelo contrato entre Fundação e Universidade. Cabe salientar que este setor ainda é responsável pela coordenação de atividades administrativas relacionadas aos cursos de extensão e pós-graduação gerenciados pela Fundação.

As gerências responsáveis pelas atividades de execução dos convênios são; gerência Financeira, recursos humanos, administrativa, informática e sistematização e por fim a gerência de contabilidade.

A gerência Financeira engloba os setores de contas a pagar e contas a receber, sendo o primeiro responsável pelo controle dos fluxos de recursos financeiros, verificando a entrada de recursos e coordenando às atividades relacionadas aos bancos, como abertura de contas, cadastro, cobranças, pagamentos e similares, bem como as movimentações bancárias relacionadas às aplicações, resgates, cobranças e negociações de taxas e tarifas.

O setor de contas a receber é responsável por efetuar as cobranças e controlar os recebimentos de recursos, observando a adequação das parcelas conforme os contratos ou convênios.

A gerência de recursos humanos é responsável por executar e orientar as atividades inerentes ao quadro de funcionários da Fundação, realizando o recrutamento e a seleção de pessoal, bem como efetua os registros necessários nas rescisões de contrato de trabalho, emitindo as guias de recolhimento, e realizando descontos obrigatórios. Ainda é de competência deste setor o controle dos vencimentos de contratos de trabalho, de estágios e de bolsas.

A gerência administrativa engloba os setores de compras nacionais e importadas e licitações, o setor de materiais e patrimônio, recepção e protocolo e por fim o setor de serviços gerais.

O setor de compras nacionais e importadas é responsável por efetuar coletas de preços e tabelas comparativas para compras de matérias, bens e serviços para uso próprio dos projetos ou para aquisições internas da FAPEU, realizando todos os procedimentos necessários para a importação de materiais e

equipamentos, observando a legislação pertinente. O setor de licitações organiza e executa processos de licitação, quando a legislação do órgão financiador exigir.

O setor de patrimônio realiza as atividades referentes ao tombamento de bens adquiridos via Fundação, bem como, o controle do registro patrimonial de todo material permanente em uso na empresa e nos projetos, de acordo com contratos e convênios. O setor de materiais tem a responsabilidade de controlar o recebimento das compras efetuadas em nome dos projetos, armazenando os materiais, até a sua distribuição aos respectivos centros e laboratórios pertencentes aos projetos.

O setor de recepção e protocolo registra e controla o acesso de pessoas às dependências da FAPEU, encaminhando-as aos setores competentes para o seu atendimento. Protocola e encaminha os documentos que dão entrada na Fundação e os encaminhando aos setores.

O setor de serviços gerais é responsável pela organização dos serviços de copa e cozinha, coordenando e supervisionando os serviços de manutenção, limpeza e conservação das instalações da Fundação.

A gerência de informática e sistematização realiza *backups* diários das unidades da rede e dos servidores, executando os procedimentos necessários para manutenção física da rede, bem como, realiza a manutenção de equipamentos de informática. Ainda é de responsabilidade deste setor, prestar suporte aos usuários do Sistema Gerencial de Informações, adaptando e criando novas rotinas de informática para atender as alterações da legislação, mantendo e atualizando a *homepage* da Fundação para os usuários internos e externos desta.

A gerência de informática ainda é responsável pelo setor de arquivo, que recebe a documentação proveniente dos arquivos setoriais, separando, classificando, registrando e as distribuindo de acordo com o número dos projetos. Este setor ainda presta informações relativas a projetos arquivados e providencia o empréstimo do material, se solicitado, ao público interno; e ao público externo quando autorizado pela Administração da Fundação.

A gerência de contabilidade engloba os setores contabilidade, conciliação bancária e prestação de contas. O setor de contabilidade efetua os registros dos fatos contábeis da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mantendo o saldo dos convênios atualizados para os setores que dependem destas informações.

O setor de conciliação bancária apura as divergências entre a movimentação bancária e a movimentação contábil da Fundação, montando e encadernando o processo de conciliação bancária mensalmente.

Ao fim da execução do convênio a Fundação, de acordo com a legislação aplicada a ela, deverá prestar contas do recurso gerenciado, para isto, mantém o setor de prestação de contas, cuja função descrita em seu Estatuto é de verificar os prazos e controlar os vencimentos das parcelas dos convênios, recolhendo e conferindo a documentação relacionada ao projeto.

Ao fim destes processos o setor encaminha as prestações de contas aos órgãos financiadores para análise, acompanhando o processo até a sua aprovação.

Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo órgão financiador será encaminhado para Fundação uma diligência que apresentará as irregularidades apontadas durante a análise dos documentos do respectivo convênio. A fundação através do setor de prestação de contas deverá prestar informações e preparar respostas destas diligências aos órgãos financiadores.

Este setor apresenta-se como um dos setores que enfrentam maior dificuldade em realizar as suas atividades dentro da Fundação, uma vez que ao elaborar os processos de prestação de contas os funcionários encontram algumas não conformidades quanto às exigências dos órgãos financiadores. Como a FAPEU presta contas de todos os convênios que executa independente do órgão financiador, as não conformidades encontradas podem gerar atrasos na entrega dos processos de prestação de conta para análise dos órgãos Financiadores.

Como dito anteriormente, o atraso na entrega de prestações de contas torna a FAPEU automaticamente inadimplente. No caso de atraso das prestações de contas de convênios financiados com recursos do Estado de Santa Catarina, o nome da Fundação é inserido no Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC, e assim a FAPEU fica impossibilitada de receber qualquer repasse de convênios do Estado de Santa Catarina.

O objetivo deste trabalho é identificar os procedimentos aplicados nos processos de execução dos convênios firmados com Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), baseadas no Dec. 307/2003, que interferem diretamente nos processos de prestação de contas Para tanto foram analisados os processos de prestação de contas que tiveram suas parcelas vencidas durante o ano de 2011.

3.2 Apresentação dos Resultados

Através da observação de 14 processos de convênios que tiveram suas prestações de contas vencidas no ano de 2011 juntamente com a observação do parecer da FAPESC diante da análise destes processos, foi possível identificar os pontos que estão em acordo com as exigências do Dec. 307/2003, bem como os que não apresentaram conformidade com as exigências deste Decreto.

Para que fosse possível a identificação dos artigos infringidos do Dec. 307/2003 foi realizado um *chek list* (ver anexo 1) com 14 perguntas baseadas nas principais exigências deste Decreto.

No Quadro 1, (nos apêndices), é possível identificar quais os projetos que tiveram suas parcelas vencidas no ano de 2011, bem como, é possível identificar quais apresentaram problemas em atender as exigência do Dec. 307/03.

A seguir são encontrados os resultados obtidos através do *chek list*.

a) Todas as despesas previstas foram realizadas dentro do prazo conveniado para a parcela correspondente a esta, Art. 9º inciso V?

Através da análise de 14 prestações de contas, foi identificado que 3 projetos apresentaram despesas não compensadas após o término da vigência do convênio.

Observando as solicitações das referentes despesas pelo setor de compras conclui-se que o início destes processos foram muito próximos ao fim da vigência dos convênios.

Em entrevista com o responsável pelo setor de compras, este informou que o prazo médio entre o início do processo de compra do material até o pagamento da despesa são de 7 dias, por este motivo, algumas vezes não existe tempo hábil para a finalização do processo antes do prazo da prestação de contas. Apesar de a FAPEU avisar aos coordenadores com antecedência de 15 dias que o final do projeto está próximo.

Como o Art. 24º, inciso III e IX do Dec. 307/2003 exige que sejam relacionados nos processo de prestação de contas o extrato bancário da conta vinculada, bem como apresentação dos comprovantes de pagamentos de despesa no prazo determinado, esses convênios apresentaram pendência quanto a estes pagamentos, ou seja, até a data de entrega dos documentos os referidos débitos

não apresentaram-se no extrato, ocasionando assim, uma diligência da FAPESC requisitando respostas.

b) As despesas bancárias, com exceção à CPMF e Tarifa de Manutenção de Conta, foram ressarcidas à conta vinculada do convênio, de acordo com Art. 9º inciso VII?

Todos os 14 projetos analisados mostraram respostas positivas, as tarifas não autorizadas pelo Dec.307/2003 foram todas ressarcidas à conta vinculada dos respectivos projetos.

Em conversa com o responsável pelo setor de contabilidade, foi informado que as despesas bancárias sempre são estornadas para a conta vinculada, uma vez que o setor de conciliação faz as restituições durante a conferência mensal ou estas tarifas são ressarcidas pelo setor de prestação de contas antes do envio desta ao órgão financiador.

c) A fundação abriu conta bancária específica para a movimentação financeira convênio, conforme Art. 16º, § 1º?

Essa questão também apresentou 100% de respostas positivas. Antes do início da execução financeira dos convênios, a FAPEU realiza abertura de contas vinculada ao projeto em questão.

d) Os recursos recebidos foram aplicados em fundos de investimento ou poupança assim que recebidos, de acordo com Art. 16º, § 2º, inciso I?

Nesta questão, 4 prestações de contas apresentaram respostas negativas. Os projetos 125/2008, 188/2008 e as duas parcelas vencidas do projeto 287/2008 não tiveram seus recursos aplicados no momento do recebimento destes.

Em consulta ao responsável pelo setor financeiro, verificou-se uma falta de controle por parte dos funcionários deste setor, principalmente no que tange a entrada de recursos em contas específicas da Fundação, uma vez que estes funcionários desconhecem as datas iniciais dos convênios, e por isso, os recursos transferidos pela FAPESC não são identificados e em consequência não são aplicados assim que recebidos.

e) Todos os débitos em conta corrente correspondiam a despesas previstas no Plano de Trabalho conveniado, Art. 20º, inciso I?

Dos 14 projetos analisados, 2 apresentaram respostas negativas. Os projetos 217/2009 e o 287/2008 apresentaram débitos em seu extrato bancário que não correspondiam a despesas previstas nos seus respectivos planos de trabalho.

Em análise aos extratos bancários pertinentes as estas não conformidades e principalmente nas observações realizadas pelos funcionários de prestação de contas, foi possível identificar que os débitos não autorizados foram causados por falta de atenção na hora de movimentar as contas bancárias da FAPEU.

Existe dentro do setor financeiro da FAPEU apenas um funcionário responsável pelas movimentações das contas vinculadas no que tange pagamentos e transferências, visto que este funcionário realiza todas as movimentações bancárias de todas as contas vinculadas da fundação, algumas vezes acontece à troca do pagamento da despesa de um projeto pela conta corrente de outro.

Todavia, os débitos identificados como não previstos no Plano de Trabalho nos dois projetos foram ressarcidos às suas respectivas contas vinculadas.

f) A prestação de contas foi entregue dentro do prazo estabelecido em convênio ou em termos aditivos, conforme Art. 20º, inciso II?

Dos 14 projetos analisados, 07 apresentaram seus processos de prestação de contas dentro do prazo estipulado e 07 não atenderam o prazo para a entrega das prestações de contas. Após analisar os processos de prestação de contas dos projetos que não atenderam o prazo estabelecido foi possível identificar os motivos que levaram a infração do Art. 20º, inciso II.

Dos 07 projetos com problemas em atender o prazo de entrega das prestação de contas, 06 apresentaram ausência quanto aos documentos exigidos ou apontaram irregularidades na conta corrente dos projetos, exigindo assim, as correções por parte dos funcionários do setor de prestação de contas, gerando o atraso da entrega destas prestações.

No outro projeto foi identificado o início tardio por parte do setor de prestação de contas, apontando uma falta de controle quanto aos prazos de vigência dos convênios.

g) Os recursos remanescentes foram devolvidos a conta do Estado após a finalização do processo de Prestação de Contas, conforme Art. 22º?

No que tange a questão 6 todas as respostas foram positivas. Todos os projetos que apresentavam saldo após o término de sua vigência devolveram as respectivas quantias ao órgão financiador.

h) Os recursos de rendimentos, quando não utilizados, foram devolvidos a conta do Estado após a finalização do processo de Prestação de Contas, conforme Art. 22º, § 1º?

Esta questão também só apresentou respostas positivas. Todos os projetos que apresentavam saldo de rendimentos não utilizados após o término de sua vigência devolveram as respectivas quantias ao órgão financiador.

i) A prestação de contas foi encaminhada com cópia dos documentos firmados com a FAPESC conforme determina o Art. 24º, Incisos I, II?

Os projetos 188/07 e 403/07 apresentaram ausência quanto aos documentos solicitados. Em análise aos projetos apontados evidenciou-se falta de controle de saída dos relatórios de prestação de contas, não havendo uma conferência quando os processos são finalizados e encaminhados aos órgãos.

j) A prestação de contas foi encaminhada com cópia dos extratos bancários relativos ao período da parcela vigente, conforme determina o Art. 24º, Incisos I, II?

Esta pergunta apresentou apenas respostas positivas, uma vez que os processos de prestação de contas não são iniciados sem a presença dos extratos bancários. Uma vez que não é possível finalizar uma prestação de contas sem a conciliação financeira do processo.

k) Todos os documentos fiscais, bilhetes de passagem, relatórios de viagem e guias de encargos, folhas de pagamento e recibos necessários para elaboração da prestação de contas, estavam disponíveis na pasta financeira do projeto, conforme exigidos no Art. 24º, Incisos IX?

De acordo com o observado, 08 projetos apresentaram ausência dos documentos listados neste inciso. Ao observar os processos de prestações de

contas destes projetos foi possível identificar que as principais ausências de documentos diziam respeito aos bilhetes de passagens, relatórios de viagens e prestações de contas de adiantamentos.

Esta ausência, de acordo com as observações dos funcionários da prestação de contas, se justifica principalmente por estes documentos serem de responsabilidade dos funcionários alocados diretamente nos projetos, dessa maneira ocorre à dificuldade por parte da FAPEU em reuni-los, uma vez, que muitos destes funcionários, por desconhecimento ou descuido não os repassam a Fundação.

Porém, de acordo com o responsável pelo setor de prestação de contas, nenhum processo seguiu sem os documentos, quando não localizados, os recursos foram devolvidos à conta do convênio regularizando a situação.

Todavia, a exclusão da referida despesa ocasionou para a FAPEU, a perda deste recurso.

I) As despesas pagas com cheques continham as cópias destes anexadas aos seus processos conforme estabelecido pelo Art. 24º inciso X?

Dos 14 projetos analisados, 10 utilizaram cheques para o pagamento de despesas, e destes 10 projetos, 4 apresentaram a ausência de cópias de cheque. Pela observação dos processos dos respectivos pagamentos, foi possível identificar a causa destas ausências.

Diante das observações dos funcionários do setor de prestação de contas, identificou-se que os funcionários do setor financeiro são responsáveis pela emissão dos cheques e por isso precisam ser informados quanto às necessidades específicas de cada projeto.

De acordo com o responsável pelo setor de prestação de contas, a FAPESC é o único órgão financiador da FAPEU que faz esta exigência, desta forma, todos os processos de pagamentos com recursos deste órgão devem ter o carimbo visível de 'cópia de cheque'.

Entretanto, foi observado que os documentos que não apresentaram as cópias de cheques não continham esta informação, evidenciando assim, a falta de controle por parte de quem é responsável por encaminhar os processos para o pagamento.

m) Todos os documentos fiscais possuíam a declaração de atesto de que os serviços ou materiais foram recebidos Art. 24º, Incisos XI?

Apenas o projeto 032/09 não apresentou problemas quanto à apresentação dos documentos com o atesto de recebimento de serviços e materiais. Todos os outros 13 projetos apresentaram a ausência destes documentos.

As informações obtidas através da análise das prestações de contas existe uma dificuldade pela FAPEU em reunir tais documentos, uma vez que os serviços e os materiais são recebidos pelos funcionários dos respectivos projetos e por consequência não trabalham na sede da FAPEU. Desta forma a Fundação não tem o controle necessário para garantir que todos os processos contenham os atesto.

n) A prestação de Contas foi encaminhada com todos os documentos fiscais originais, conforme art. 24º, § 5º?

Esta questão apresentou apenas respostas positivas, em virtude de nenhum processo de prestação de contas ser encaminhado apresentando ausência dos documentos fiscais originais. Conforme mencionado na alternativa “k”, quando apontada a ausência de algum documento original o valor referente a tal despesa é estornado do projeto e o recurso devolvido ao órgão.

3.3 Sugestões de Melhorias dos Processos.

Através do embasamento na literatura estudada e nas observações realizadas nos documentos internos da FAPEU, é possível realizar algumas sugestões de mudanças nos procedimentos de execução dos convênios firmados com a FAPESC. Estas sugestões tem a finalidade de proporcionar um menor risco de erros nos procedimentos de execução dos convênios orientados pelo Dec. 307/03.

Todavia, espera-se que tais sugestões sirvam de auxílio para que a FAPEU possa minimizar os erros durante a execução dos convênios firmados com todos os órgãos financiadores ao qual recebe recursos. E assim consiga otimizar o tempo usado em determinadas atividades, bem como, reduzir a ocorrência de possíveis perdas de recursos.

A primeira sugestão e talvez a mais relevante, diz respeito à implantação de um controle que padronize os procedimentos em todas as etapas do gerenciamento

de convênios. Indica-se para isto, a elaboração de um manual que contenha as exigências dos órgãos financiadores, como também, a melhor maneira de cumpri-las, e que tais manuais sejam disponibilizados para os clientes internos e externos da Fundação.

A partir das respostas obtidas no questionamento 1, “Todas as despesas previstas, foram realizadas dentro do prazo conveniado para a parcela correspondente a esta, Art. 9º inciso V?” verificou-se que o aviso emitido 15 dias antes do encerramento do convênio ao coordenador, não assegura a Fundação o cumprimento dos prazos para a realização de despesas, ocorrendo ainda assim débitos realizados fora da vigência do convênio. Sugere-se então 2 medidas.

A primeira é que o prazo do aviso emitido aos coordenadores passe de 15 para 20 dias, possibilitando um maior espaço de tempo para a conclusão dos procedimentos de aquisição de materiais e serviços.

A segunda sugestão é que 10 dias antes do encerramento do projeto seja bloqueada no sistema gerencial da FAPEU qualquer aquisição por parte deste convênio, apenas sendo liberado com a garantia de que a finalização da compra do material ou serviço, não interfira no prazo de elaboração da prestação de contas do respectivo convênio.

Ao problema identificado na questão 4, “Os recursos recebidos foram aplicados em fundos de investimento ou poupança assim que recebidos, de acordo com Art. 16º, § 2º, inciso I?” sugere-se que o setor financeiro realize um acordo de aviso com os bancos em que a Fundação mantém suas contas correntes. Com este acordo os bancos ficariam responsáveis por emitir um aviso da entrada de recursos em nome da FAPEU.

Sugere-se a partir das respostas obtidas nas questões 5 “Todos os débitos em conta corrente correspondiam a despesas previstas no Plano de Trabalho conveniado, artigo 20º, inciso I?” e 12 “As despesas pagas com cheques continham a cópias destes anexadas aos seus processos conforme estabelecido pelo art. 24º inciso X?”, que todos os processos referente a convênios firmados com a FAPESC recebam tratamento diferenciado.

Os processos deverão ser separados no momento de sua entrada no setor de recepção da Fundação, e seguirem separados até a sua finalização. A separação destes documentos pode garantir aos funcionários desta Fundação uma maior

observação, quanto aos procedimentos a serem seguidos para o cumprimento das exigências do Dec. 307/03.

Outra sugestão importante que se faz sobre as questões 5 e 12, diz respeito ao setor de arquivo. Aconselha-se que, quando os documentos sejam encaminhados a este setor que os funcionários, munidos das informações necessárias, façam a conferência destes documentos.

Sugere-se a partir das respostas obtidas na questão 9, “A prestação de contas foi encaminhada com cópia dos documentos firmados com a FAPESC conforme determina o Art. 24º, Incisos I, II?”, que seja de responsabilidade de um funcionário dentro da Fundação para a conferência dos processos de prestação de contas. Este funcionário ficaria responsável por detectar a ausência de documentos que deveriam constar, mas que não foram incluídos nas prestações de contas.

Em análise as respostas obtidas a partir das questões 11 “Todos os documentos fiscais, bilhetes de passagem, relatórios de viagem e guias de encargos, folhas de pagamento e recibos necessários para elaboração da prestação de contas, estavam disponíveis na pasta financeira do projeto, conforme exigidos no Art. 24º, Incisos IX?” e 13 “Todos os documentos fiscais possuíam a declaração de atesto de que os serviços ou materiais foram recebidos Art. 24º, Incisos XI?”, sugere-se a esta Fundação que realize uma conscientização e esclarecimento juntos aos coordenadores dos projetos da importância dos documentos que estão em sua posse. Exigindo destes, que apresentem toda a documentação necessária em tempo hábil da vigência do convênio.

Por fim, sobre a questão 6 “A prestação de contas foi entregue dentro do prazo estabelecido em convênio ou em termos aditivos, conforme artigo 20º, inciso II?”, além de todas as sugestões anteriores que interferem diretamente nos processos de prestação de contas, sugere a esta Fundação o desenvolvimento de um sistema de alerta aos funcionários do setor de prestação de contas. Este aviso deverá informar aos funcionários a aproximação do término da vigência do convênio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo serão apresentadas as conclusões apontadas no desenvolvimento deste trabalho quanto aos objetivos propostos como também a conclusão quanto aos resultados.

Serão sugeridos também, possíveis trabalhos futuros que possam ser relacionados com os temas envolvidos nesta pesquisa.

4.1 Considerações quanto aos Objetivos.

O objetivo geral deste trabalho é “identificar os procedimentos aplicados no processo de execução de convênios firmados entre a FAPEU e a Fundação de Amparo à pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina. (FAPESC), baseadas no Dec. 307 de 2003, que interferem diretamente nos processos de prestação de contas.” Entende-se que este objetivo foi alcançando com êxito.

Isto ocorreu através da coleta de dados realizada dentro da Fundação estudada, bem como, a verificação dos artigos infringidos durante a execução dos convênios, e que de alguma forma interferiam nos processos de prestação de contas. Podendo assim, concluir-se que alguns procedimentos de execução de convênios da FAPEU estão adequados as exigências do Dec. 307/03 e outros não.

Para que o objetivo geral fosse atingido, foram propostos objetivos específicos.

Ao objetivo específico “a” de “Identificar que artigos do Dec. 307 influenciam os processos de prestação de contas”, foi atingido através da realização de um *check list* baseado na análise do Dec. 307/03. Com esta análise foi possível identificar os artigos deste decreto que influenciam diretamente nos processos de prestação de contas.

No que diz respeito ao objetivo “b” de “Identificar os principais problemas encontrados pelo setor de prestação de contas para cumprir estes artigos”, através da identificação dos artigos infringidos no objetivo “a”, foi realizada uma análise em 14 prestações de contas vencidas no ano de 2011.

Foram analisados os documentos pertinentes à elaboração dos processos de prestação de contas; como o plano de trabalho, extratos bancários, e as

diligências encaminhadas pela FAPESC. Através destas análises foi possível atingir este objetivo.

Em atendimento ao último objetivo específico “c” de “Sugerir medidas que possam trazer melhorias nos procedimentos, caso haja necessidade”, foram feitas sugestões de melhoramento a partir da literatura estudada. Conforme apresentado no item 3.3.

O problema desta pesquisa foi - Os procedimentos de execução de convênios da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) estão de acordo com as exigências da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)?

A partir do alcance dos objetivos geral e específicos, este problema pôde ser respondido. Partindo do princípio, é possível concluir que a falta de cuidados ao gerenciar recursos públicos, pode trazer implicações a qualquer entidade. Mesmo não havendo métodos que garantam 100% de eficiência, é importante a implantação de medidas preventivas e de controle.

Ao passo que tais medidas são implantadas, é possível desenvolver mecanismos de aperfeiçoamento que consigam evitar ou diminuir a incidência de problemas e erros.

Para a FAPEU, a padronização de determinadas atividades poderá evitar que problemas com atraso ou irregularidades, apontadas pelos órgãos financiadores nas prestações de contas sejam evitados. Conferindo a esta Fundação uma credibilidade com os órgãos de fiscalização e financiadores.

4.2 Considerações quantos aos Resultados da Pesquisa.

A primeira conclusão, evidência a importância de a FAPEU manter um controle nos procedimentos de execução financeira de convênios, não só nos orientados pelo Dec. 307/03, mas em todos os convênios executados pela FAPEU. Isto porque a utilização de recursos públicos deve seguir a princípios como, eficiência, eficácia, legalidade, economicidade e satisfação do usuário.

Sendo assim, o controle nos procedimentos de execução de convênios, visa conferir a Fundação uma maior observação à legislação pertinente, em consonância com as necessidades de seus pesquisadores. Com isso, pode ser evitada a ocorrência de erros, que possam gerar a má aplicação dos recursos públicos.

Em relação as atividade de execução da FAPEU, conclui-se que apesar dela não manter formalmente um controle para o gerenciamento dos convênios, não foram encontradas grande inconformidades com as exigências do Dec. 307/03.

No entanto, foram apontados alguns procedimentos que precisam ser revistos por interferirem negativamente na entrega das prestações de conta.

Um dos pontos que precisam ser revisto diz respeito a não aplicação financeira dos recursos no momento do repasse, uma vez, que o valor do rendimento referente ao tempo que ele ficou sem aplicação deverá ser obrigatoriamente devolvido ao órgão financiador, causando assim, a perda de recursos para a FAPEU.

Outros pontos que merecem atenção são os referentes à ausência de atesto de recebimento de materiais ou serviços nos documentos fiscais de despesas, bem como, a falta de documentos como bilhetes de passagens, recibos e relatórios de viagem. Estas ausências podem acarretar o atraso do envio das prestações de contas, ou até mesmo o estorno dessas despesas da prestação de contas do respectivo convênio, obrigando a Fundação a devolver a respectiva quantia para o órgão financiador.

Como dito na seção 1.5 esta pesquisa se restringe as informações obtidas através da análise das prestações de contas da FAPEU. Os resultados obtidos não devem ser tomados como referência para as outras Fundações de Apoio à UFSC.

Outrossim, esta pesquisa se limitou a verificar as prestações de contas de convênios firmados com a FAPESC, não sendo possível identificar se as prestações de contas de convênios firmados com outros órgãos da FAPEU apresentam adequação quanto às exigências, ou se precisam de melhorias.

4.3 Sugestões para Trabalhos Futuros

Sugere-se a realização de uma pesquisa que avalie os procedimentos de execução de convênios firmados com os outros órgãos financiadores da Fundação

Sugere-se também, a realização de uma pesquisa que busque mensurar os recursos perdidos pela Fundação ao não atender as exigências dos órgãos financiadores.

E por fim, sugere-se a realização de uma pesquisa que avalie a execução de convênios realizados por outras fundações de apoio às IFES.

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO NETO, Edemir de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva 2005

BARBOSA FILHO, Manuel. **Introdução à Pesquisa: Métodos, técnicas e Instrumentos**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1980.

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal: apresentando modelos de procedimentos, rotinas, instruções normativas, decretos, portarias**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008. 211p

BRASIL. **Controle Interno**. Orientações quanto à transferência voluntária de recursos financeiros efetivada por meio de celebração de convênios ou instrumentos congêneres nos termos dos Decreto 307 de 4 de junho de 2003 e alterações posteriores. Disponível em: http://www3.sef.sc.gov.br/controle_interno2/orientacoes_auditoria/convenios/orienta_prest_contas.pdf > acesso em: 04 de abr. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 57/08 e Emendas Constitucionais de Revisão n.1 a 6/94. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 01 de janeiro de 2012.

BRASIL. **Decreto 307, de 04 de junho de 2003**. Disciplina a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, de natureza financeira, pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta, que tenham como objeto a execução descentralizada de programas de governo e ações. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Decreto%20n%C2%BA%20307.2003_0.pdf> Acesso em: 11 de junho de 2011.

BRASIL. **Decreto n. 6.170**, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/DECRETON61702007convenios.pdf> Acesso em: 09 de março de 2012

BRASIL. **Decreto Lei 200**, de 25 de fevereiro de 1967 Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm Acesso em: 15 de janeiro de 2012.

BRASIL. **Decreto Lei 7.423** de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as

fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm> Acesso em: 12 mar. 2011.

BRASIL. **Instrução Normativa TCU nº 56**, de 05 de dezembro de 2007. Dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências. Disponível em < http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/InstrucoesNormativas/IN_562007.pdf> acesso em 01 de mar. 2011.

BRASIL. Lei nº **8.666** de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm > acesso em: 12 de mar.2012.

BRASIL. **Lei 8.958**, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958.htm. Acesso em: 15 de janeiro de 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Presidência da República. **Fundações de Apoio**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12508&Itemid=1017>. Acesso em: 03 mar. 2012.

BRASIL. **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 13/CUn** de 27 de setembro de 2011. Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Santa Catarina e as suas fundações de apoio. Disponível em: <http://www.feesc.org.br/site/files/ufsc/13-CUn-2011.pdf> > Acesso em: 10 fev.2012.

BREVIDELLI, Maria Meimei; SERTÓRIO, Sonia Cristina Masson. **TCC- Trabalho de Conclusão de Curso: guia prático para docentes e alunos na área da saúde**. 4. ed. São Paulo: Iátria, 2010.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. Manual de Procedimentos Contábeis e Prestação de Contas das entidades de interesse social / Conselho Federal de Contabilidade. 2. ed. reimpr.- Brasília : CFC., 2008. Disponível em www.cfc.org.br/uparq/Manual_procedimentos2008.pdf. Acesso em: 12 de mar.2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Capítulo II: das finalidades. Art. 3º-4º. Disponível: <http://www.FAPEU.org.br/hpverde/docs/estatuto_FAPEU.pdf> Acesso em: 12. mar. 2011.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (Brasil). **Relatório de Atividades**. Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://www.FAPEU.org.br/hpverde/docs/RELATORIO_FAPEU_2010.pdf>. Acesso em: 08 maio 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo, Ed. Malheiros, 1997, 22ª Ed.,

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Pioneira 2002.

OLIVEIRA, Luis Martins de; PERES JUNIOR, José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto Dos Santos. **Controladoria Estratégica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.a, 2009

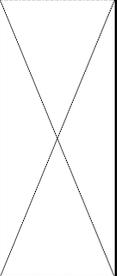
APÊNDICES

Apêndice A – Quadro Questão x Artigo do Dec. 307/203

ITEM	QUESTÃO	ARTIGO CORRESPONDENTE NO Dec. 307/2003
1	Todas as despesas previstas, foram realizadas dentro do prazo conveniado para a parcela correspondente a esta, art. 9º inciso V?	Art. 9º É vedada a inclusão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: V - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
2	As despesas bancárias, com exceção à CPMF e Tarifa de Manutenção de Conta, foram ressarcidas à conta vinculada do convênio, de acordo com artigo 9º inciso VII?	Art. 9º É vedada a inclusão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: VII - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto os relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
3	A fundação abriu conta bancária específica para o movimentação financeira convênio, conforme art. 16º paragrafo 1º ?	Art. 16. A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, movimentada por cheques nominais e individualizados por credor ou por ordem bancária, para pagamento de despesas previstas no convênio e respectivo Plano de Trabalho. § 1º A conta bancária vinculada referida no caput deverá ser identificada com o nome do conveniente acrescido da expressão convênio e do nome do concedente.
4	Os recursos recebidos foram aplicados em fundos de investimento ou poupança assim que recebidos, de acordo com art. 16º, paragrafo 2º, inciso I?	Art. 16. A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, movimentada por cheques nominais e individualizados por credor ou por ordem bancária, para pagamento de despesas previstas no convênio e respectivo Plano de Trabalho. § 2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo conveniente: I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, caso sua utilização estiver prevista para prazos menores.
5	Os recursos recebidos foram aplicados de acordo com o Plano de Trabalho conveniado, artigo 20º, inciso I?	Art. 20. Constitui motivo para a rescisão do convênio, além dos casos previstos em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada: I – a utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio e respectivo Plano de Trabalho;

6	A prestação de contas foi entregue dentro do prazo estabelecido em convênio ou em termos aditivos, conforme artigo 20º, inciso II?	<p>Art. 20. Constitui motivo para a rescisão do convênio, além dos casos previstos em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada:</p> <p>II – a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.</p>
7	Os recursos remanescentes foram devolvidos a conta do Estado após a finalização do processo de Prestação de Contas, conforme art. 22º?	<p>Art. 22. O saldo não utilizado do valor do convênio deverá ser devolvido pelo convenente integralmente à conta bancária a que se refere o inciso XVIII do art. 8º.</p>
8	Os recursos de rendimentos, quando não utilizados, foram devolvidos a conta do Estado após a finalização do processo de Prestação de Contas, conforme art. 22º, paragrafo 1º?	<p>Art. 22. O saldo não utilizado do valor do convênio deverá ser devolvido pelo convenente integralmente à conta bancária a que se refere o inciso XVIII do art. 8º.</p> <p>§ 1º Os recursos referentes a rendimentos de aplicação financeira como previsto no inciso XI do art. 8º, observado o disposto no § 2º do art. 16, se sujeitam à mesma forma de devolução caso não comprovado o seu emprego no objeto do convênio.</p>
9	A prestação de contas foi encaminhada com cópia dos documentos firmados com a FAPESC conforme determina o Art. 24º, Incisos I, II?	<p>Art. 24. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congênere: I – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I deste Decreto, devidamente aprovado pelo concedente; II – cópia do Termo de Convênio e suas alterações, com a indicação da data de sua publicação;</p>
10	A prestação de contas foi encaminhada com cópia dos extratos bancários relativos ao período da parcela vigente, conforme determina o Art. 24º, Incisos I, II?	<p>Art. 24. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congênere:</p> <p>III – extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;</p>
11	Todos os documentos fiscais, bilhetes de passagem, relatórios de viagem e guias de encargos, folhas de pagamento e recibos necessários para elaboração da prestação de contas, estavam disponíveis na pasta financeira do projeto, conforme exigidos no Art. 24º, Incisos IX?	<p>Art. 24. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congênere:</p> <p>IX – documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;</p>

12	As despesas pagas com cheques continham a cópias destes anexadas aos seus processos conforme estabelecido pelo art. 24º inciso X?	Art. 24. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congêneres: X – fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;
13	Todos os documentos fiscais possuíam a declaração de atesto de que os serviços ou materiais foram recebidos Art. 24º, Incisos XI?	Art. 24. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congêneres: XI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e
14	A prestação de Contas foi encaminhada com todos os documentos fiscais originais, conforme art. 24º, paragrafo 5º?	Art. 24. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congêneres: § 5º Nos casos em que o conveniente for organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos, as prestações de contas ao concedente serão feitas com documentos comprobatórios originais.

4	Os recursos recebidos foram aplicados em fundos de investimento ou poupança assim que recebidos, de acordo com art. 16º, paragrafo 2º, inciso I?	S	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S
5	Todos os débitos em conta corrente correspondiam a despesas previstas no Plano de Trabalho conveniado, artigo 20º, inciso I?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S
6	A prestação de contas foi entregue dentro do prazo estabelecido em convênio ou em termos aditivos, conforme artigo 20º, inciso II?	S	S	N	N	S	S	N	N	N	S	S	N	N	S
7	Os recursos remanescentes foram devolvidos a conta do Estado após a finalização do processo de Prestação de Contas, conforme art. 22º?	S	S	S	S	S		S	S	S	S	S	S	S	S

8	Os recursos de rendimentos, quando não utilizados, foram devolvidos a conta do Estado após a finalização do processo de Prestação de Contas, conforme art. 22º, paragrafo 1º?	S	S	S	S	S		S	S	S	S	S	S	S	S
9	A prestação de contas foi encaminhada com cópia dos documentos firmados com a FAPESC conforme determina o art. 24º, Incisos I, II?	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N
10	A prestação de contas foi encaminhada com cópia dos extratos bancários relativos ao período da parcela vigente, conforme determina o art. 24º, Incisos I, II?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
11	Todos os documentos fiscais, bilhetes de passagem, relatórios de viagem e guias de encargos, folhas de pagamento e recibos necessários	N	N	S	N	S	S	N	S	N	S	N	N	N	S

	para elaboração da prestação de contas, estavam disponíveis na pasta financeira do projeto, conforme exigidos no Art. 24º, Incisos IX?														
12	As despesas pagas com cheques continham a cópias destes anexadas aos seus processos conforme estabelecido pelo art. 24º inciso X?		N	S		S	N	N	S		S	N	S		S
13	Todos os documentos fiscais possuíam a declaração de atesto de que os serviços ou materiais foram recebidos Art. 24º, Incisos XI?	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
14	A prestação de Contas foi encaminhada com todos os documentos fiscais originais, conforme art. 24º, paragrafo 5º?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Legenda:

S - atendeu as exigências do Dec. 307/2007

N - não atendeu as exigências do Dec. 307/2007

- Projeto não compreende a este artigo